

PARECER JURIDICO

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução e Prazo de Vigência
Contrato nº 031/2023

Contratada: PERFIL MEDICINA LABORATORIAL LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de análise clínicas para prestar serviço destinados a atender os pacientes (internos e ambulatoriais) usuários da Saúde Pública do Município de São Valério.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação de Prazo de Vigência e Execução do Contrato Administrativo Nº. 031/2023.

O pedido foi instruído com ofício de justificativa técnica, fundamentando para a prorrogação de Prazo de vigência.

Foi informado que a vigência contratual do contrato nº 031/2023, será até 20 de julho de 2024.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Foram apresentadas justificativas técnica para prorrogação do referido contrato, fatores que dão a causa à extensão do prazo.

Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades da autarquia, merecendo portanto, ser renovada, inclusive para minimizar custos com uma nova contratação.

Consta aos autos os documentos reguladores fiscais da empresa, mediante o exposto opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.


Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública

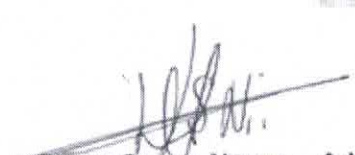
Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovida o aditamento contratual de prorrogação de prazo.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Gurupi -TO, 16 de Julho de 2024.




Diogo Sousa Naves – Adv
OAB-MG 110.977
Assessor Jurídico